



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 325/2021

Cariacica/ES, 13 de Dezembro de 2021

Processo:

31064 / 2021

16/12/2021 15:07

CAI: 35929

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N°325/2021 - ENCAMINHA
AUTOGRAFO N°172/2021, CORRESPONDENTE AC
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°101, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 172/2021**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021–** **AUTOR VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO** **CANIL MUNICIPAL, NA CIDADE DE CARIACICA E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 13/12/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.12.13
16:42:37 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CANIL MUNICIPAL, NA CIDADE DE
CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a criar o Canil Municipal na Cidade de Cariacica, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos em nossa cidade, evitando a proliferação de doenças.

Parágrafo único. O Canil Municipal, a ser instalado em local próprio do Município e adequado a tanto, será vinculado pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, que terá a incumbência de fiscalizar o funcionamento do Canil Permanente em nosso Município de Cariacica.

Proc. nº 2518/2021

Página 1 de 9





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 2º. O canil municipal deverá fazer o controle da população de cães e gatos do município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I-recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II-aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;

III-cadastramento de toda a população de cães existentes no município;

IV -manutenção de limpeza diária do canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

V-doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 3º. O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que todo animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluído no cadastro do canil municipal que será feito de forma detalhada, contendo todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como sinais característicos, cor de pelo, tamanho, idade aproximada, local de apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Proc. nº 2518/2021

Página 2 de 9





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 4º. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao médico(a) veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências relativas a realização de exames laboratoriais.

Art. 5º. O animal apreendido deverá permanecer no canil municipal pelo período de 30 (trinta) dias até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 6º. O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 7º. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a).

Art. 8º. O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderá ser castrado em conformidade com a vontade do adotante ou do seu antigo dono, obedecendo-se a idade mínima para realização do procedimento que será aferida pelo médico(a), veterinário(a), com utilização de meios minimamente invasivos, mediante aplicação de anestesia geral e sob sua responsabilidade.

Proc. nº 2518/2021

Página 3 de 9





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 9º. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante ou pelo seu antigo dono, após sua completa recuperação, devendo este permanecer no canil municipal, pelo período mínimo de 03 (três) dias após a castração.

Art. 10. O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a liberação do animal para o adotante ou para seu antigo dono, após a castração e deverá ser acompanhada de laudo veterinário que ateste sua completa recuperação.

Art. 11. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Parágrafo único. Somente poderão ser vacinados após 10 (dez) dias de permanência no canil municipal, para que se evite a ocorrência de super-dosagem nos casos de cães e gatos que porventura já tenham sido vacinados pelos seus donos.

Art. 12. As vacinas deverão ser fornecidas pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Proc. nº 2518/2021

Página 4 de 9





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 13. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art. 14. O proprietário do animal apreendido deverá pagar a taxa estipulada pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 15. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 16. Após o período mínimo de permanência no canil municipal de 15 (quinze) dias, os animais apreendidos que não forem procurados pelos donos poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 17. O município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 18. Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável, deverão ser abatidos imediatamente.

Art. 19. Após a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo que ateste a existência da doença incurável e autorize o sacrifício do animal.

Art. 20. O sacrifício do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único. O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica depressora do sistema nervoso central que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 21. O município disponibilizara um funcionário do quadro efetivo, que será nomeado como zelador do canil municipal, que dará assistência aos animais, ficando responsável pela limpeza, cuidados, controle dos animais, e demais funções descritas em Lei.

Parágrafo único. A critério da administração o funcionário poderá perceber além de seus vencimentos mensais, um abono salarial a ser fixado por Lei.

Art. 22. O responsável técnico pelo canil municipal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 23. A estrutura do canil municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 24. A limpeza do canil municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate a proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 25. O município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a proteção dos direitos dos animais, bem como, o incentivo para adoção dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 26. O Executivo determinará ao órgão competente o recebimento de contribuição em conta próprias para fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo nestas últimas, Associações Entidades de Classe e Entidades não governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 27. O canil de que trata esta Lei deverá entrar em funcionamento no prazo determinado pelo órgão competente.

Art. 28. O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se, as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de dezembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 172/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.12.13
16:40:38 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2021.12.14
11:54:31 -0200

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

